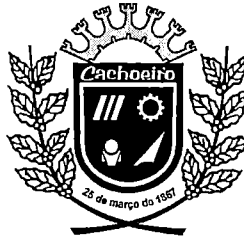


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 10/04/00

(Rubrica do Presidente)



Data:

10/04/2000

Número:

1003/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE ~~19XX~~ 2000

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CAICEDO

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 95/2000

INICIATIVA:

EDIL EDISON FASSARELA

HISTÓRICO:

REGULARIZA OS IMÓVEIS JÁ EDIFICADOS E HABITADOS QUE NÃO ATENDAM A SUA TOTALIDADE, O CÓDIGO DE OBRAS E AO PLANO DIRETOR URBANO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Arquivado conforme art. 457, VII, do Regimento Interno

LEITURA: 10/04/00

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Tel.: (0xx27) 521-5622 - Fax: (0xx27) 521-5753

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 95/2000
PROTOCOLO GERAL...: 1003/2000
DATA PROTOCOLO...: 10/04/2000 2.000.

REGULARIZA OS IMÓVEIS JÁ EDIFICADOS E HABITADOS QUE NÃO ATENDEM À SUA TOTALIDADE, O CÓDIGO DE OBRAS E AO PLANO DIRETOR URBANO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º - Todo imóvel já edificado na sua totalidade até o ano de 1.998, comprovado pelo CARNET do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL E URBANO (I.P.T.U.), poderá ser registrado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, mediante apresentação do projeto arquitetônico, através da autenticação dos projetos.

Parágrafo primeiro – O proprietário ou titular do imóvel pagará uma TAXA de expediente equivalente a 20 (VINTE) UFIR's para regularizar o imóvel, excluindo-se de todas as demais taxas e Imposto Sobre Serviços (I.S.S.) quanto ao processo de licença para autenticação.

Parágrafo segundo – Para obter a autenticação do Projeto Arquitetônico, o imóvel deverá estar totalmente edificado, incluindo-se o reboco e a pintura da parte externa.

Parágrafo terceiro – Competirá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim comprovar a conclusão das obras totalmente edificadas com possíveis adequações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI Nº 4.869, de 09 de dezembro de 1.999.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 10 de abril de 2.000.


ÉDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR - PTB

PL. Nº 95

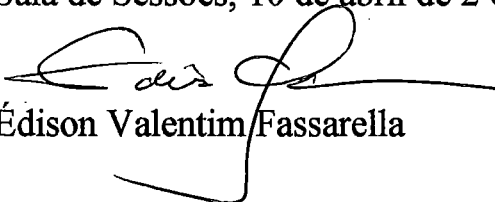
03
/

JUSTIFICATIVA

A revogação da Lei nº 4 869/99 está sendo pedida porque ela não atingiu aos objetivos pretendidos. Este Projeto de Lei que está sendo protocolado nesta Casa, vai atender aos proprietários que estão em situação irregular, referente a parte técnica e em débito com a Prefeitura Municipal. Outro ponto interessante apresentado por este projeto é que o visual dos bairros irá beneficiar a política do meio ambiente, porque os imóveis residenciais deverão estar rebocados e pintados externamente, fato importante nunca exigido pela legislação local.

Assim, peço aos nobres colegas Vereadores para votarem a favor deste Projeto de Lei, pois estarão contribuindo paralelamente com os proprietários e a Prefeitura.

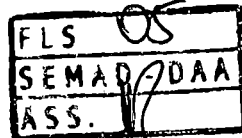
Sala de Sessões, 10 de abril de 2 000.



Édison Valentim Fassarella



RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171



LEI Nº 4869

**REGULARIZA OS IMÓVEIS JÁ EDIFICADOS
E HABITADOS QUE NÃO ATENDEM À SUA
TOTALIDADE, O CÓDIGO DE OBRAS E AO
PLANO DIRETOR URBANO DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito
Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - Todo imóvel já edificado na sua totalidade até o ano de
1998, poderá ser registrado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim mediante
apresentação do projeto arquitetônico, através da autenticação dos projetos.

§ 1º - Poderão fazer jus a esta Lei todos os imóveis residenciais,
comerciais e industriais deste Município que tiverem uma área construída inferior a 90m²
(noventa metros quadrados).

§ 2º - O proprietário ou titular do imóvel pagará uma taxa de
expediente equivalente a 20 (vinte) UFIR's para regularizar o imóvel.

§ 3º - Competirá ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim comprovar a conclusão das obras totalmente edificadas com
possíveis adequações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 1999.


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 095/00

INICIATIVA: Edil Edison Valentim Fassarella

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “regulariza os imóveis já edificados e habitados que não atendem à sua totalidade, o código de obras e ao plano diretor urbano de Cachoeiro de Itapemirim”.

Sob os aspectos estritamente formais, a proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de devolução imediata do projeto ao autor.

Sob o aspecto técnico, informamos que o referido projeto, na realidade, dá nova redação à lei 4.869/99, alterando o art. 1.º, suprimindo, alterando e renumerando os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º.

Informamos, ainda, que a supressão do parágrafo primeiro da lei 4869, que dispõe “poderão fazer jus a esta Lei todos os imóveis residenciais, comerciais e industriais deste Município que tiverem uma área construída inferior a 90 m² (noventa metros quadrados)”, gera considerável perda tributária para a municipalidade.

Aconselhamos a remessa da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de Abril de 2000.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ES

DOCUMENTO LEGISLATIVO
 NÚMERO PROPOSTA: 42 E 42/2000
 PROPOSTA LEVA: 1100/2000
 DATA PROPOSTA: 16/04/2000

08

DL Nº: 045/2000

DATA: 13 / 04 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR: Almir Seta dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PROJ. LEI Nº | VETO Nº | PROJ. RESOL. Nº | PROJ. DECR. LEG Nº | PRAZO VENCIMENTO |
|--------------|---------|-----------------|--------------------|------------------|
| 79/2000 | | | | 11" 05" 2000 |
| 79/2000 | | | | 18" 05" 2000 |
| (95/2000) | | | | |
| 93/2000 | | | | |
| 90/2000 | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 95 / 2000.

INICIATIVA: ÉDISON VALENTIM FASSARELLA

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que regulariza os imóveis já edificados e habitados que não atendem à sua totalidade, o código de obras e ao plano diretor urbano de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

Observando o parecer jurídico desta Casa, voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2000.


ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente


JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator


ELIMAR FERREIRA – Membro

OK
CR

Carlos Augusto → Gabo

24 83L-2439

-n- 320

JUNTADAS:

- 1 - 10 / 04 / 00 - Lide
- 2 - 12 / 04 / 00 - Saneamento Judicial -> Fls. 07
- 3 - 18 / 04 / 2000 - Of. DL 04/2000 - Com. de Constituição - Sl. 08.
- 4 - 25 / 05 / 2000 - Saneamento - Com. de Constituição - FL. 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -